



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº. 192/2018

Declara de Utilidade Pública para fins de interesse social, os espaços que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública para fins de interesse social a extensão da **AVENIDA NEWTON MARCONDES DE OLIVEIRA**

INICIAL 25°34'27.1"S 52°03'02.8"W FINAL 25°33'51.8"S 52°02'42.2"W

**Art. 2º.** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 18 de dezembro de 2018.

**GELSON KRIK DA COSTA**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial - MP  
Nº 1638  
10/12/18  
10/12/18

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041**  
**Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**

Decreto Utilidade Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

## MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

**OBRA:** PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA – DISTRITO DA PAZ

**LOCAL:** EXTENSÃO DA AV. ADOLFO L. JUNIOR

**MUNICÍPIO:** CANDÓI – PR

**LOCALIZAÇÃO:** Início 25°39'45.2"S 52°07'34.3"W, Final 25°39'36.1"S 52°07'23.5"W.

**ART:** 20181200299

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O projeto prevê a construção de 393 m de pavimentação poliédrica, que se caracteriza por um revestimento flexível de pedras irregulares, cravadas de topo, por percussão, justapostas, assente sobre um colchão de solo coesivo, ou pó de pedra com uma granulometria definida para fins de circulação de veículos obedecendo às especificações técnicas assim como os desenhos e detalhes dos projetos.

Todos os materiais a serem empregados nesta obra deverão ser de primeira qualidade, e enquadrarem-se rigorosamente nas Normas Brasileiras.

Os trechos não aprovados, ou que se apresentarem defeituosos em sua execução, deverão ser demolidos e reconstruídos por conta exclusiva do Construtor.

Os materiais que não satisfizerem às especificações, ou forem julgados inadequados, serão removidos do canteiro de serviço dentro de quarenta e oito horas a contar da determinação do Engenheiro Fiscal.

Ficarão a cargo exclusivo da Firma Empreiteira todas as providências e despesas correspondentes ao ferramental, equipamento de proteção individual (E.P.I.), equipamento de proteção coletiva (E.P.C.), às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados.

O projeto deverá ser executado em, no mínimo, duas frentes de trabalho, com o intuito de garantir o cumprimento do cronograma previsto.

### 2. SERVIÇOS PRELIMINARES

A obra deverá apresentar placa de identificação, conforme padrão fornecido pelo município. A CONTRATADA será responsável pela confecção da placa em chapa de aço galvanizado, bem como da sua conservação e das demais placas de identificação dos fornecedores.